



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 499/2023

Autor: Ver^a Prof. Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Ementa: “Dispõe sobre critérios transparentes e objetivos para a matrícula de alunos nas instituições de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, estabelece a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.”

SÍNTESE

De autoria do Ver^a. Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, o PLO n. 499/2023, que dispõe sobre critérios transparentes e objetivos para a matrícula de alunos nas instituições de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, estabelece a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.”

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

ANÁLISE

O projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece princípios da transparência, dignidade da pessoa humana e garante o direito a educação para a população.

Ao ver desta comissão, o referido projeto de lei está em consonância com a legalidade e não apresenta qualquer irregularidade para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, esta comissão não encontra óbice para sua tramitação razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 499/2023.

Costa Rica – MS, 20 de novembro de 2023.

Averaldo Barbosa da Costa
Presidente

Manuelina Martins S.A Cabral
Vice-Presidente

Evaldo Paulimo Garcia
Membro